



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Santa Clara do Sul

Secretaria Municipal de Obras

Objeto da contratação: Aquisição de cabo travamento lança para Retroescavadeira XCMG da Secretaria de Obras.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O cabo de travamento da lança da retroescavadeira é crucial para garantir a **segurança operacional e o transporte estável** da máquina, prevenindo movimentos indesejados da parte traseira (braço e caçamba) que podem causar acidentes graves. Ele assegura que a lança permaneça imobilizada, evitando que ela desça ou gire inesperadamente, o que protege o operador, terceiros e a própria estrutura da máquina.

Aqui estão os principais motivos pelos quais a troca deve ser realizada:

- **Segurança no Transporte:** Quando a retroescavadeira é transportada em estradas ou rebocada, a trava garante que a lança não se movimente com a vibração, mantendo-a fixa.
- **Prevenção de Acidentes:** Se uma mangueira hidráulica romper durante o deslocamento ou manutenção, a trava segura a lança, evitando a queda livre da caçamba.
- **Facilidade na Manutenção:** O mecanismo permite levantar e travar a lança, proporcionando um ambiente seguro para o operador realizar limpezas ou manutenções na parte frontal ou na própria lança.
- **Durabilidade e Resistência:** Geralmente fabricado com materiais metálicos resistentes (aço) e revestimentos de proteção, o cabo é projetado para suportar condições severas, como poeira, umidade e vibrações extremas.
- **Bloqueio de Giro (Em conjunto):** Além da lança, o sistema de trava (frequentemente usado em conjunto com travas de giro) impede o giro da parte superior da máquina durante o deslocamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens solicitados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Estimativa do valor é de R\$ 503,00, conforme orçamento acostado ao processo anexo ao Processo Administrativo Digital, que deu origem ao valor referencial.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O Município de Santa Clara do Sul possui uma Retroescavadeira XCMG de placas TQS 4D73 para ser utilizada nos mais diversos serviços da Secretaria de Obras, principalmente no que tange à acessos de propriedades, estrada geral, etc. Pretende-se instalar o para-brisa e a janela lateral na referida máquina, para que a mesma possa trabalhar para oferecer segurança para o operador.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

A escolha dos fornecedores considerou orçamento com o seguinte Fornecedor: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda, que foi a empresa fornecedora da retroescavadeira em questão e é a detentora de peças e assistência técnica da marca XCMG na região.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 503,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2836/2023, Capítulo II, que estabelece os procedimentos pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é aquisição dos itens conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Cabo Travamento Lança	01 un

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Clara do Sul, 02 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração.
Raquel Eloiza Hermes
Auxiliar Administrativo

VIABILIDADE DECLARADA PELO RESPONSÁVEL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

DATA: 02/02/2026

Joaquim André Weiler
SECRETÁRIO Interino